



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Fixada a redação
final na reunião
da Comissão de
26/06/2018
J. Soares

Informação n.º 173 / DAPLEN / 2018

22 de junho

Assunto: Redação Final do Projeto de Resolução n.º 1478/XIII/3.ª (PSD)

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto, só agora finalizado em face do volume de redações finais existentes nesta divisão, da resolução a seguir identificada, aprovada na reunião plenária de 13 de abril de 2018, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Agricultura e Mar (7.ª):

[Projeto de Resolução n.º 1478/XIII/3.ª \(PSD\)](#) – “Recomenda ao Governo a elaboração de um plano de utilização das máquinas de rasto no combate aos incêndios florestais”

No texto da resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas para uma clara perceção.

À consideração superior.

O assessor parlamentar,

José Filipe Sousa

RESOLUÇÃO N.º /2018

Recomenda ao Governo a elaboração de um plano de utilização das máquinas de rasto no combate aos incêndios florestais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

- 1- A elaboração de um plano de utilização e identificação de máquinas de rasto por forma a dotar o país de uma bolsa disponível, em cada região, de equipamentos deste género, públicos ou privados.
- 2- O desenvolvimento de um plano de formação especializada em prevenção e combate a incêndios para operadores deste tipo de equipamentos, civis ou militares, que possam vir a ser colocados ao serviço da Proteção Civil no teatro de operações.
- 3- A parametrização das condições de segurança exigidas a estas máquinas e respetivos operadores, garantindo-se o acesso a equipamentos de proteção individual e comunicações, bem como a mecanismos de compensação em caso de perdas ou danos.

Aprovada em 13 de abril de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)